



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 039/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG.**, e de outro, como contratado o **RV ENGENHARIA & RAMOS LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **RV ENGENHARIA & RAMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 40.341.804/0001-79, com sede à Rua Padre Antônio Batista de Freitas, Nº 80, Bairro Centro na Cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG, CEP nº 36.235-000, neste ato representada pelo Sr. **RAMON VINICIUS RAMOS**, portador da C.I MG-17.148.067 Órgão Expedidor SSPMG, inscrito no CPF 105.278.816-51, residente e domiciliado Rua Padre Antônio Batista de Freitas, nº80 Bairro Centro na Cidade de Santa Rita de Ibitipoca, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras residenciais, reforma, ampliação e regularização fundiária da habitação, para assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, conforme disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e para composição da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) com desenvolvimento das atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de abril de 2022, com vigência até dia 06 de abril de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), qual será subdivida em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação: 09.00.15.122.0002.2066.33.90.39.00 - Ficha 251 - Fonte 100 – Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado de forma fixa e mensal, sendo que para cada parcela respeitará o intervalo de 30 (trinta) dias corridos.

5.2. Emitida a nota fiscal para cada parcela, conforme determinado no subitem acima, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, mediante comprovação da prestação dos serviços nos moldes contratados e após aprovação da nota fiscal eletrônica encaminhada para o Setor Contábil;

5.3. A nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. A contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados e adquiridos, não estando obrigada a realizar publicações mensais.

5.7. A Contratada poderá cobrar pelos serviços excedidos e não previstos neste instrumento, desde que devidamente autorizado e justificado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo (IBGE).

6.2. Conforme art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, e seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU Plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada fornecerá pelo menos um profissional (engenheiro civil ou arquiteto) devidamente registrado no CREA ou CAU em situação regular, para realizar os serviços previstos neste instrumento, devendo este se apresentar na Prefeitura Municipal de Ibertioga, onde será apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ao Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo para receber orientações pertinentes à execução dos trabalhos do dia.

7.2. O profissional (engenheiro civil ou arquiteto), com as qualificações necessárias, prestará no mínimo 30 (trinta) horas de trabalho semanal, com no mínimo 4 (quatro) visitas técnicas presenciais por semana (matinal ou vespertino), a fim de garantir a satisfatória realização das tarefas.

7.3. Os serviços serão executados pelo profissional qualificado (engenheiro civil ou arquiteto) com qualidade e primor satisfatórios, obedecendo às normas de segurança e ABNT existentes, especificações técnicas nos horários e prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

7.4. Concluído o serviço, a contratada ou o profissional (engenheiro civil ou arquiteto) deverá comunicar ao Secretário Municipal de Obras, para averiguação do perfeito cumprimento da qualidade da execução que é passiva de correção e reprovação.

7.5. O profissional (engenheiro civil ou arquiteto) da contratada executará os serviços técnicos públicos e gratuitos, pertinentes à moradia e habitação, conforme elencados abaixo:

a) elaboração de planta de edificação/planta baixa, cortes, projetos executivos básicos ou com nível de detalhamento dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) confecção de memorial descritivo com especificações técnicas, planilha/orçamento discriminativo da obra, projeto ART (arquitetônico, execução e complementares) e outros documentos pertinentes ao serviço de engenharia, sempre que necessário, para construção de moradias comuns ou para uso em programas habitacionais;

c) acompanhamento técnico para execução das obras projetadas pela contratada ou outras já projetadas;

d) auxiliar nas tarefas de regularização fundiária de habitação, em escala individual, ou seja, quando o serviço se referir a projeto específico para a regularização de uma única moradia, por vez;

e) elaboração de projetos com todos os seus elementos para regularização de eventos e festividades do município, para cumprimento das normas e exigências do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

7.6. São atribuições da contratada a execução de serviços oriundos da Defesa Civil com realização de vistorias e emissão de diagnóstico como:

a) Elaboração de projetos, orçamentos e documentações complementares;

b) Redação de laudos e pareceres técnicos;

c) Acompanhamento e fiscalização de obras;

7.6.1. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

7.6.2. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

7.7. Não são atribuições da contratada os serviços pertinentes às obras diretas (realizadas pelo município) e as obras indiretas (realizadas por empresas terceirizadas) e serviço de regularização fundiária em escala coletiva (quando o serviço se referir a projeto específico para a regularização de diversas moradias).

7.8. 1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo ou por um representante nomeado por ele, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autoridade Superior.

7.8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.7. Arcar com o pagamento da taxa de emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA ou CAU.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.1.1. executar os serviços previstos neste instrumento com qualidade e primor, cumprir as visitas técnicas nos dias e horas programadas, entregar os projetos técnicos em conformidade com as normas da ABNT, tratar com respeito o responsável pela determinação das tarefas e pela fiscalização;
 - 8.2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2.1.3. substituir, reparar e corrigir serviços entregues em desconformidade com as exigências deste instrumento;
 - 8.2.1.4. comunicar à Contratante sempre que o profissional de engenharia não puder se apresentar para realização dos serviços, comprovando os motivos que impossibilitou a visita técnica;
 - 8.2.1.5. comunicar eventual atraso, de serviço com prazo predeterminado, causado por fatos supervenientes.
 - 8.2.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 9.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.
- 9.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- 15.4.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



15.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

15.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.5.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor global do contrato, quando o profissional indicado pela contratada não se apresentar para realizar os serviços (sem justa causa aceita pela administração); tolerável até três dias; a partir do quarto dia de ausência do profissional a contratada será considerada rescindida;

9.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado contrato, quando a contratada se recusar a executar qualquer dos serviços pactuados ou fazê-los de forma irresponsável, displicente, com imperícia ou provocar a rescisão contratual por descumprimentos dos dispositivos contratuais.

9.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ibertioga, pelo prazo de até cinco anos;

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade superior, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Ibertioga poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;



- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertioga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

15.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório n°. 029/2022 - Pregão Presencial n°. 05/2022 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (art. 55, do Inciso XI, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei n° 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga 06 de abril de 2022.

Ricardo Marcelo P. de Oliveira

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ramon Vinicius Ramos

RV ENGENHARIA & RAMOS LTDA

RAMON VINICIUS RAMOS

Representante legal

Testemunhas:

Nome: *B. B. B.*

CPF: *112.095.026-81*

Nome: *J. S. S.*

CPF: *102.639.436-82*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

PREGAO PRESENCIAL Nº: 05/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras residenciais, reforma, ampliação e regularização fundiária da habitação, para assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, conforme disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e para composição da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) com desenvolvimento das atividades correlatas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG.

CONTRATADA: RV ENGENHARIA & RAMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 40.341.804/0001-79, com sede à Rua Padre Antônio Batista de Freitas, Nº 80, Bairro Centro na Cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG, CEP nº 36.235-000, neste ato representada pelo Sr. RAMON VINICIUS RAMOS, portador da C.I MG-17.148.067 Órgão Expedidor SSPMG, inscrito no CPF 105.278.816-51, residente e domiciliado Rua Padre Antônio Batista de Freitas, nº80 Bairro Centro na Cidade de Santa Rita de Ibitipoca-MG.

RECURSOS

| DOTAÇÃO/CONVÊNIO | FICHA | FONTES | DESCRIÇÃO |
|------------------------------------|-------|--------|-------------------------------|
| 09.00.15.122.0002.2066.33.90.39.00 | 251 | 100 | Secretaria Municipal de Obras |

VALORES ESTIMADOS: O valor estimado a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** para prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras residenciais, reforma, ampliação e regularização fundiária da habitação, para assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, conforme disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e para composição da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) com desenvolvimento das atividades correlatas. da prefeitura de Ibertioga-MG, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).correspondente à R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), anual, obedecidas às condições fixadas na proposta para prestação de serviços conforme segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|------|--------|-------|--|----------------|--------------|
| 1 | 12 | Mês | contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras residenciais, reforma, ampliação e regularização fundiária da habitação, para assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, conforme disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e para composição da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil | R\$3.000,00 | R\$36.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | (COMPDEC) com desenvolvimento das atividades correlatas. | | |
|--|--|--|--|--|

VIGÊNCIA: 06 abril de 2022 à 06 abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2022.

INSTRUMENTO NA ÍNTEGRA: Uma cópia deste instrumento poderá ser adquirida no site do Município em: www.ibertioga.mg.gov.br aba licitações: licitações / licitações + / Contratos e Atas + ou pelo e-mail: licitação@ibertioga.mg.gov.br.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Extrato acima foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibertioga, Situada na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, neste Município, de:

06 / 04 / 2022

Fábia Emerenciana da Silva
Servidora Municipal